



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 4289/2020/MMA

Brasília, 17 de junho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

*primeira.secretaria@camara.leg.br*

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1194/2020 – Requerimento de Informação 367/2020.**

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1194/2020, o qual veicula o Requerimento de Informação nº 367/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita informações sobre a exoneração do Diretor de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Olivaldi Alves Borges de Azevedo.
2. Sobre o assunto, informo que a exoneração do Senhor Olivaldi Alves Borges Azevedo do cargo de Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA (Portaria nº 179, de 13 de abril de 2020) se insere na normalidade administrativa de substituições de funções de chefia, assessoramento e direção.
3. A função de Diretor de Proteção Ambiental é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de código DAS 101.5. Nesse caso, insta rememorar que os cargos em comissão são ocupados transitoriamente por agentes públicos nomeados e exonerados livremente pela autoridade competente, o que, nesse último caso, seria o que se denomina de demissibilidade *ad nutum*.
4. Dessa forma, sem deixar de reconhecer o trabalho desempenhado por Olivaldi Alves Borges Azevedo, o que o Ministério do Meio Ambiente fez, ao substituí-lo, foi empregar uma evolução na gestão de proteção ambiental, mais adequada às complexidades decorrentes das contingências da fiscalização ambiental. Esse foi o intuito, considerando que os atos estatais devem buscar na elaboração e aplicação das políticas públicas a eficiência administrativa (art. 37, caput, Constituição da República).
5. Ademais, a mudança na Diretoria de Proteção Ambiental não acarretou qualquer impacto na fiscalização ambiental, permanecendo-se incólumes os atos administrativos praticados pelo Ibama na região, o que torna claro que a exoneração questionada não influiu de qualquer forma na continuidade das funções públicas de proteção ao meio ambiente.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO SALLES**

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 17/06/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0585567** e  
o código CRC **23AA329A**.

---

Processo nº 02000.003333/2020-78

SEI nº 0585567

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone:  
(61)2028-1206